



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
Celso Luiz Marinho Lisboa

**Vice Prefeita**

Maria de Lourdes do Nascimento

**Chefe de Gabinete**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Controlador Geral  
Rodolfo Claudio da Silva

**Procuradoria Geral do Município**

Procurador Geral  
Danilo Moreira Lisboa

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

**Secretária**

Fernanda Karla Xavier Cerino

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Secretário**

Jailson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

Maria Célia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Secretário**

Paulo Nelo de Oliveira

**Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

**Secretária Interina**

Fernanda Karla Xavier Cerino

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Secretário**

Winston José Pessoa Felix

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Secretário**

Walter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretária**

Elizabete de Lima Sousa

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Secretária**

Danielle da Silva Araújo

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

**Diretor Executivo do Fundo Previdência**

Jailson Floriano do Nascimento

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009**

**Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**

## LEI

**REPUBLICACAO DA LEI N° 555 LDO 2021 POR INCORRECAO**

Lei n° 555, de 20 de julho de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Orçamento do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º 2º, da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 091/2020-STN.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 091/2020 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 091/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** O Art. 17, da LRF, considera obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 091/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2021 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da segurança social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 27** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** O Orçamento para o exercício de 2021 destinará o valor de R\$ 725.030,73 (setecentos e vinte e cinco e trinta reais e setenta e três reais) da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 38** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

**§ 1º** O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas para o orçamento.

**§ 2º** A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§ 3º** Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

**§ 4º** A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 39** Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 44** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 46** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2020, acrescida com os índices da inflação do ano, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** O orçamento do município para o exercício de 2021 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 15 de abril do ano corrente.

**Art. 49** O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 51** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 58** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 20 de julho de 2020; 58º da Emancipação Política.

CELSO  
Prefeito Municipal

LUIZ

MARINHO

LISBOA



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	27.753.714,98	30.456.513,92	30.814.134,62	32.459.533,20	34.082.509,86	35.786.635,35
Receita Tributária	775.207,12	813.392,65	574.250,00	854.062,28	896.765,40	941.603,67
Receita de Contribuição	939.986,43	1.472.861,94	1.997.704,00	1.561.233,66	1.639.295,34	1.721.260,11
Receita Patrimonial	487.294,15	659.129,57	71.856,00	692.086,05	726.690,35	763.024,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.474,73	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.416.476,43	29.019.120,64	30.750.069,78	31.050.459,08	32.602.982,04	34.233.131,14
Dedução de Transferências Correntes	0,00	-2.823.524,00	-3.204.118,16	-3.021.170,68	-3.172.229,21	-3.330.840,67
Outras Receitas Correntes	129.276,12	1.315.533,12	616.373,00	1.322.862,81	1.389.005,95	1.458.456,25
RECEITA - INTRAORCAMENTÁRIA	0,00	1.472.776,00	1.737.704,00	1.546.414,80	1.623.735,54	1.704.922,32
RECEITAS DE CAPITAL	668.422,90	356.240,00	948.161,38	494.052,00	518.754,60	560.942,33
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	668.422,90	356.240,00	928.161,38	374.052,00	392.754,60	428.642,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
<b>Total</b>	<b>28.422.137,88</b>	<b>32.285.529,92</b>	<b>33.500.000,00</b>	<b>34.500.000,00</b>	<b>36.225.000,00</b>	<b>38.052.500,00</b>

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças



### Prefeitura Municipal de Passa e Fica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

#### Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	775.207,12	
2019	813.392,65	4,93
2020	574.250,00	-29,40
2021	854.062,28	48,73
2022	896.765,40	5,00
2023	941.603,67	5,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

#### Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	939.986,43	
2019	1.472.861,94	56,69
2020	1.997.704,00	35,63
2021	1.561.233,66	-21,85
2022	1.639.295,34	5,00
2023	1.721.260,11	5,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

#### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	487.294,15	
2019	659.129,57	0,00
2020	71.856,00	0,00
2021	692.086,05	863,16
2022	726.690,35	5,00
2023	763.024,87	5,00

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



### Prefeitura Municipal de Passa e Fica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

#### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	25.416.476,43	
2019	29.019.120,64	14,17
2020	30.750.069,78	5,96
2021	31.050.459,08	0,98
2022	32.602.982,04	5,00
2023	34.233.131,14	5,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	129.276,12	
2019	1.315.533,12	917,61
2020	616.373,00	-53,15
2021	1.322.862,81	114,62
2022	1.389.005,95	5,00
2023	1.458.456,25	5,00

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

#### Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

**Nota:**

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**I - RECEITAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	20.000,00	0,00
2021	20.000,00	0,00
2022	21.000,00	5,00
2023	22.050,00	5,00

**Nota:**

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	668.422,90	
2019	356.240,00	0,00
2020	928.161,38	0,00
2021	374.052,00	-59,70
2022	392.754,60	5,00
2023	428.642,33	9,14

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	100.000,00	0,00
2022	105.000,00	5,00
2023	110.250,00	5,00

**Nota:**

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES ( I )	26.502.118,83	29.433.133,57	28.826.900,00	31.695.007,90	33.202.524,08	34.946.356,45
Pessoal e Encargos Sociais	17.750.781,20	20.789.758,22	19.675.796,00	22.121.348,55	22.563.775,52	23.466.326,54
Juros e Encargos da Dívida	98.230,09	94.238,13	186.000,00	97.065,27	99.006,58	101.976,78
Outras Despesas Correntes	8.653.107,54	8.549.137,22	8.965.104,00	9.476.594,08	10.539.741,99	11.378.053,13
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.860.615,11	1.684.668,40	4.345.100,00	2.079.961,37	2.161.299,36	2.226.138,34
Investimentos	1.538.448,37	1.215.623,00	4.100.100,00	1.576.404,15	1.655.224,36	1.704.881,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	15.828,75	16.303,61
Amortização da Dívida	322.166,74	469.045,40	230.000,00	487.807,22	490.246,25	504.953,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	328.000,00	725.030,73	861.176,56	880.005,21
<b>Total</b>	<b>28.362.733,94</b>	<b>31.117.801,97</b>	<b>33.500.000,00</b>	<b>34.500.000,00</b>	<b>36.225.000,00</b>	<b>38.052.500,00</b>

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	17.750.781,20	
2019	20.789.758,22	17,12
2020	19.675.796,00	-5,36
2021	22.121.348,55	12,43
2022	22.563.775,52	2,00
2023	23.466.326,54	4,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	98.230,09	
2019	94.238,13	0,00
2020	186.000,00	0,00
2021	97.065,27	-47,81
2022	99.006,58	2,00
2023	101.976,78	3,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	8.653.107,54	
2019	8.549.137,22	-1,20
2020	8.965.104,00	4,87
2021	9.476.594,08	5,71
2022	10.539.741,99	11,22
2023	11.378.053,13	7,95

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



### Prefeitura Municipal de Passa e Fica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

#### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.538.448,37	
2019	1.215.623,00	-20,98
2020	4.100.100,00	237,28
2021	1.576.404,15	-61,55
2022	1.655.224,36	5,00
2023	1.704.881,09	3,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	15.000,00	0,00
2021	15.750,00	0,00
2022	15.828,75	0,00
2023	16.303,61	0,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	322.166,74	
2019	469.045,40	45,59
2020	230.000,00	-50,96
2021	487.807,22	112,09
2022	490.246,25	0,50
2023	504.953,64	3,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	328.000,00	0,00
2021	725.030,73	121,05
2022	861.176,56	18,78
2023	880.005,21	2,19

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**  
  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES ( I )	27.753.714,98	30.456.513,92	30.814.134,62	32.459.533,20	34.082.509,86	35.786.635,35
Receitas Tributárias	775.207,12	813.392,65	574.250,00	854.062,28	896.765,40	941.603,67
Receitas de Contribuição	939.986,43	1.472.861,94	1.997.704,00	1.561.233,66	1.639.295,34	1.721.260,11
Receita Patrimonial	487.294,15	659.129,57	71.856,00	692.086,05	726.690,35	763.024,87
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	62.874,00	605.575,29	635.854,06	667.646,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8.982,00	86.510,76	90.836,29	95.378,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.474,73	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.416.476,43	29.019.120,64	30.750.069,78	31.050.459,08	32.602.982,04	34.233.131,14
Outras Receitas Correntes	27.753.714,98	30.456.513,92	30.814.134,62	32.459.533,20	34.082.509,86	35.786.635,35
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	27.753.714,98	30.456.513,92	30.751.260,62	31.853.957,91	33.446.655,80	35.118.988,59
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	668.422,90	356.240,00	948.161,38	494.052,00	518.754,60	560.942,33
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	668.422,90	356.240,00	928.161,38	374.052,00	392.754,60	428.642,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	668.422,90	356.240,00	928.161,38	474.052,00	497.754,60	538.892,33
RECEITAS NAO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	<b>28.422.137,88</b>	<b>30.812.753,92</b>	<b>31.679.422,00</b>	<b>32.328.009,91</b>	<b>33.944.410,40</b>	<b>35.657.880,92</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>28.422.137,88</b>	<b>32.285.529,92</b>	<b>33.500.000,00</b>	<b>34.500.000,00</b>	<b>36.225.000,00</b>	<b>38.052.500,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	26.502.118,83	29.433.133,57	28.826.900,00	31.695.007,90	33.202.524,08	34.946.356,45
Pessoal e Encargos Sociais	17.750.781,20	20.789.758,22	19.675.796,00	22.121.348,55	22.563.775,52	23.466.326,54
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	98.230,09	94.238,13	186.000,00	97.065,27	99.006,58	101.976,78
Outras Despesas Correntes	8.653.107,54	8.549.137,22	8.965.104,00	9.476.594,08	10.539.741,99	11.378.053,13
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	26.403.888,74	29.338.895,44	28.640.900,00	31.597.942,63	33.103.517,50	34.844.379,68
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.860.615,11	1.684.668,40	4.345.100,00	2.079.961,37	2.161.299,36	2.226.138,34
Investimentos	1.538.448,37	1.215.623,00	4.100.100,00	1.576.404,15	1.655.224,36	1.704.881,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	15.828,75	16.303,61
Amortização da Dívida ( XIV )	322.166,74	469.045,40	230.000,00	487.807,22	490.246,25	504.953,64
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.538.448,37	1.215.623,00	4.115.100,00	1.592.154,15	1.671.053,11	1.721.184,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	328.000,00	725.030,73	861.176,56	880.005,21
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	<b>27.942.337,11</b>	<b>30.554.518,44</b>	<b>33.084.000,00</b>	<b>33.915.127,51</b>	<b>35.635.747,17</b>	<b>37.445.569,59</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>28.362.733,94</b>	<b>31.117.801,97</b>	<b>33.500.000,00</b>	<b>34.500.000,00</b>	<b>36.225.000,00</b>	<b>38.052.500,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )</b>	<b>479.800,77</b>	<b>258.235,48</b>	<b>-1.404.578,00</b>	<b>-1.587.117,61</b>	<b>-1.691.336,76</b>	<b>-1.787.688,66</b>

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**  
Sec. Mun. de Finanças



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.106.256,91	7.478.542,27	6.730.688,04	6.225.886,44	5.758.944,96	5.327.024,09
DEDUÇÕES (II)	1.389.928,20	3.199.383,33	2.879.445,00	2.591.500,50	2.332.350,45	2.099.115,40
Ativo Disponível	1.394.139,10	4.077.779,23	3.670.001,31	3.303.001,18	2.972.701,06	2.675.430,95
Havres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.210,90	878.395,90	790.556,31	711.500,68	640.350,61	576.315,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(283.671,29)	4.279.158,94	3.851.243,05	3.634.385,94	3.426.594,51	3.227.908,68
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(283.671,29)	4.279.158,94	3.851.243,05	3.634.385,94	3.426.594,51	3.227.908,68
<hr/>						
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(567.342,58)	4.562.830,23	(427.915,89)	(216.857,10)	(207.791,43)	(198.685,83)

**Notas:**

- O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 R\$ 283.671,29

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.106.256,91	1.106.256,91	7.478.542,27	6.730.688,04	6.225.886,44	5.758.944,96	5.327.024,09
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	1.106.256,91	7.478.542,27	6.730.688,04	6.225.886,44	5.758.944,96	5.327.024,09
DEDUÇÕES ( II )	1.394.139,10	1.389.928,20	3.199.383,33	2.879.445,00	2.591.500,50	2.332.350,45	2.099.115,40
Ativo Disponível	1.394.139,10	1.394.139,10	4.077.779,23	3.670.001,31	3.303.001,18	2.972.701,06	2.675.430,95
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	0,00	4.210,90	878.395,90	790.556,31	711.500,68	640.350,61	576.315,55
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-287.882,19</b>	<b>-283.671,29</b>	<b>4.279.158,94</b>	<b>3.851.243,05</b>	<b>3.634.385,94</b>	<b>3.426.594,51</b>	<b>3.227.908,68</b>

Notas:

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	34.500.000,00	33.253.012,05	0,052	36.225.000,00	35.000.000,00	0,055	38.052.500,00	36.765.700,48	0,057
Receita Não-Financeira ( I )	33.874.424,71	32.650.047,91	0,052	35.568.145,94	34.365.358,40	0,054	37.362.803,24	36.099.326,80	0,054
Despesa Total	34.500.000,00	33.253.012,05	0,052	36.225.000,00	35.000.000,00	0,055	38.052.500,00	36.765.700,49	0,055
Despesa Não-Financeira ( II )	33.915.127,51	32.689.279,53	0,052	35.635.747,17	34.430.673,59	0,054	37.445.569,59	36.179.294,29	0,054
Resultado Primário	(1.587.117,61)	(1.529.751,91)	-0,002	(1.691.336,76)	(1.634.141,80)	-0,003	(1.787.688,66)	(1.727.235,42)	-0,003
Resultado Nominal	(216.857,10)	(209.018,89)	0,000	(207.791,43)	(200.764,67)	0,000	(198.685,83)	(191.966,98)	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.225.886,44	6.000.854,40	0,009	5.758.944,96	5.564.198,03	0,009	5.327.024,09	5.146.883,17	0,008
Dívida Consolidada Líquida	3.634.385,94	3.503.022,60	0,006	3.426.594,51	3.310.719,33	0,005	3.227.908,68	3.118.752,35	0,005

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,01	1,01	1,01
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,15	4,11	4,15
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	65.717.000.000,00	66.440.000.000,00	67.171.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente/1,0375	Valor Corrente/1,0350	Valor Corrente/1,0350

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.884.231,00	0,053	32.285.529,92	0,053	401.298,92	401.298,92
Receita Não-Financeira ( I )	30.264.706,00	0,051	32.285.529,92	0,051	2.020.823,92	2.020.823,92
Despesa Total	31.884.231,00	0,053	31.117.801,97	0,053	-766.429,03	-766.429,03
Despesa Não-Financeira ( II )	31.207.231,00	0,052	30.554.518,44	0,052	-652.712,56	-652.712,56
Resultado Primário ( I - II )	-942.525,00	-0,002	1.731.011,48	-0,002	2.673.536,48	2.673.536,48
Resultado Nominal	-595.642,13	-0,001	4.562.830,23	-0,001	5.158.472,36	5.158.472,36
Dívida Pública Consolidada	6.749.916,48	0,011	7.478.542,27	0,011	728.625,79	728.625,79
Dívida Consolidada Líquida	5.360.779,15	0,009	4.279.158,94	0,009	-1.081.620,21	-1.081.620,21

Nota:

PIB Estadual para 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2016	59.677.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	64.295.000.000,00

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**  
Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.422.137,88	32.285.529,92	13,6	33.500.000,00	3,8	34.500.000,00	3,0	36.225.000,00	5,1	38.052.500,00	5,0449
Receita Não Financeira ( I )	30.812.753,92	32.285.529,92	4,8	32.328.009,91	0,1	33.874.424,71	4,8	35.568.145,94	4,9	37.362.803,24	5,0457
Despesa Total	28.362.733,94	31.117.801,97	9,7	33.500.000,00	7,7	34.500.000,00	3,0	36.225.000,00	5,1	38.052.500,00	5,0449
Despesa Não Financeira ( II )	30.554.518,44	30.554.518,44	0,0	33.915.127,51	11,0	33.915.127,51	0,0	35.635.747,17	5,1	37.445.569,59	5,0787
Resultado Primário ( I - II )	258.235,48	1.731.011,48	570,3	-1.587.117,61	-191,7	-1.587.117,61	0,0	(1.691.336,76)	48,1	(1.787.688,66)	5,6968
Resultado Nominal	-567.342,58	4.562.830,23	-904,2	-427.915,89	-109,4	-216.857,10	-49,3	(207.791,43)	0,1	(198.685,83)	-4,382
Dívida Pública Consolidada	1.106.256,91	7.478.542,27	576,0	6.730.688,04	-10,0	6.225.886,44	-7,5	5.758.944,96	-12,8	5.327.024,09	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-283.671,29	4.279.158,94	-1608,5	3.851.243,05	-10,0	3.634.385,94	-5,6	3.426.594,51	-5,7	3.227.908,68	-5,798

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2020	%	2023	%
Receita Total	29.260.590,95	33.496.237,29	14,5	35.034.300,00	4,6	33.253.012,05	-5,1	35.000.000,00	5,3	36.765.700,48	5,0
Receita Não Financeira ( I )	31.721.730,16	33.496.237,29	5,6	33.808.632,76	0,9	32.650.047,91	-3,4	34.365.358,40	5,3	36.099.326,80	5,0
Despesa Total	29.199.434,59	32.284.719,54	10,6	35.034.300,00	8,5	33.253.012,05	-5,1	35.000.000,00	5,3	36.765.700,49	5,0
Despesa Não Financeira ( II )	31.455.876,73	31.700.312,88	0,8	35.468.440,35	11,9	32.689.279,53	-7,8	34.430.673,59	5,3	36.179.294,29	5,1
Resultado Primário ( I - II )	265.853,43	1.795.924,41	575,5	-1.659.807,59	-192,4	-1.529.751,91	-7,8	-1.634.141,80	6,8	-1.727.235,42	5,7
Resultado Nominal	-584.079,19	4.733.936,36	-910,5	-447.514,44	-109,5	-209.018,89	-53,3	-200.764,67	-3,9	-191.966,98	-4,4
Dívida Pública Consolidada	1.138.891,49	7.758.987,61	581,3	7.038.953,56	-9,3	6.000.854,40	-14,7	5.564.198,03	-7,3	5.146.883,17	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-292.039,59	4.439.627,40	-1620,2	4.027.629,98	-9,3	3.503.022,60	-13,0	3.310.719,33	-5,5	3.118.752,35	-5,8

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,95	3,75	4,58	4,08	3,67	3,12
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0295	Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0458	Valor Corrente / 1,040762	Valor Corrente / 1,03669	Valor Corrente / 1,03118

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2017	%	2017	%
Patrimônio/Capital	9.991.621,89	100,00	13.702.263,80	100,00	1.554.549,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.991.621,89</b>	<b>100,00</b>	<b>13.702.263,80</b>	<b>100,00</b>	<b>1.554.549,62</b>	<b>100,00</b>

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**  
Sec. Mun. de Finanças



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	2023	
-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**

Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**

Sec. Mun. de Finanças

**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**  
Sec. Mun. de Finanças



**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(R\$)
	2021
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

## Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.  
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.  
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Passa e Fica-RN, 29 de Abril de 2020.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Municipal

**Jailson Percílio de Oliveira**  
Sec. Mun. de Finanças

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 5F33ED9204D30 - Data/Hora Publicação: 12/08/2020 10:29:41



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**

**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**  
**Presidente**  
David da Silva Araújo

**Vice Presidente**  
Maria Eliete Ferreira Borges

**Primeiro Secretario**  
Alexandre Alves da Silva

**Segundo Secretário**  
José André

**Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa**

**Presidente**  
José André

**Relator**  
Fernando Nogueira

**Membro**  
João Soares de Melo

**Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, Agricultura e Comércio**

**Presidente**  
Alexandre Alves da Silva

**Relator**  
Rivaldo Terto

**Membro**  
José André

**Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, Assuntos dos Servidores e Segurança**

**Presidente**  
Alexandre Alves da Silva

**Relator**  
Diogenis Fonseca Ferreira

**Membro**  
Fernando Nogueira

**Comissão de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos**

**Presidente**  
EDSON Pereira Padilha

**Relator**  
Maria Eliete Borges

**Membro**  
Rivaldo Terto

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009**  
**Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**